



**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 2/2013– DISEG/CONT/STC**

**PROCESSO Nº:** 0480.000.756/2011

**REFERÊNCIA:** Ordem de Serviço nº 271/2012 – CONTROLADORIA/STC

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal

Folha Nº: \_\_\_\_\_

Processo n.º: 0480.000.756/2011

Rubrica: \_\_\_\_\_ Mat.: \_\_\_\_\_

Senhor Diretor,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 271/2012 – CONTROLADORIA/STC, de 18/09/2012 do Controlador-Chefe da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, apresentamos para apreciação o presente Relatório de Inspeção com o objetivo de avaliar o procedimento de contratação e execução dos contratos firmados entre a Secretaria de Estado de Trabalho do DF e as empresas Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil (IDESB) e Godofredo Gonçalves Filho-ME.

## **1. ESCOPO DO TRABALHO**

O trabalho de inspeção foi realizado na Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, além de visita realizada em um dos locais em que são ministrados os cursos pela contratada, à SCS Qd. 02 Ed. Paulo Sarasate 4 ° andar, no período de 21/09/2012 à 05/10/2012, na extensão julgada necessária, nas circunstâncias apresentadas e com o objetivo de emitir opinião sobre regularidade no processo de contratação e execução dos contratos firmados entre a Secretaria de Estado de Trabalho do DF e as empresas Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil (IDESB) e Godofredo Gonçalves Filho-ME. Ressalta-se que mediante alteração contratual a empresa Godofredo Gonçalves Filho-ME passou a se chamar Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria Ltda. ME.

## **2. INTRODUÇÃO**

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e a empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda. ME celebraram o Contrato n.º 04/2011, em 08 de julho de 2011, tendo como objeto contratação de entidade especializada em educação profissional para ministrar os cursos, objetivando a qualificação social e profissional de 9.247 trabalhadores desempregados em situação de exclusão do mercado de trabalho.





O Contrato n.º 04/2011 foi celebrado conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 385/2010 CILC/SUPRI/SEPLAG-DF, da Proposta de Preços e da Lei n.º 8.666/93, no valor anual de R\$ 7.294.803,20.

O Contrato n.º 05/2011 foi celebrado com a Empresa Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil (IDESB). Porém não houvera execução até outubro de 2012.

### 3. RESULTADOS DOS EXAMES

A equipe de auditoria constatou os seguintes pontos irregulares na execução do Contrato n.º 04/2011, processo n.º 430.000.383/2011:

#### 3.1 PAGAMENTO DE HORAS-AULA EXCEDENTES

O processo n.º 430.000.383/2011 trata do pagamento dos cursos ministrados pela empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda.-Me. No termo de referência anexo ao Edital do Pregão n.º 385/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG, fl. 2166 do processo n.º 430.000.122/2009, consta o item 6 Planejamento dos cursos que dispõe:

6. Planejamento dos cursos

(...)

6.2.1.A Carga horária total de cada curso será de 200 horas aulas.

6.2.2. A carga horária diária dos cursos será com 4 horas, incluído intervalo de 15 min para descanso e lanche.

Apesar do termo de referência não deixar claro que a carga horária diária dos cursos seria de 4 horas-aula, o executor do contrato confirmou que diariamente são contabilizados 4 horas-aulas por turma, por curso. O executor informou ainda que as aulas são ministradas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mas há sábados letivos. Cada turma tem uma aula por dia, nos turnos matutino, vespertino ou noturno. Nas notas fiscais abaixo discriminadas observou-se que o número de horas-aulas cobradas excede o número de dias úteis do período delimitado nas notas:

FL.	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	EMIÇÃO	HORAS AULAS PAGAS	PERÍODO	DIAS COM AULAS PAGAS	DIAS ÚTEIS NO PERÍODO	DIAS PAGOS A MAIOR	
42	322	254.906,76	03/10/2011	92h/a	5/09	a	23	19	4
43	323	121.241,46		ministradas de 200 h/a	30/09/11				
84	345	299.238,30	03/11/2011	108h/a	1º/10	a	27	20	7
85	346	142.326,99		ministradas de 200 h/a	31/10/11				
91	362	556.926,97	06/12/2011	124h/a ministradas de 200 h/a	03/11	a	31	19	12





129	379	410.545,43	22/12/2011	76h/a ministradas 200h/a	01/12 a 23/12/11	19	17	2
140	392	566.651,50	02/04/2011	120h/a ministradas de 200h/a	05/03 a 30/03/11	30	20	10
150	405	377.767,66	02/05/2012	80h/a ministradas de 200h/a	02/04 a 26/04/12	20	18	2
163	413	585.704,85	01/06/2012	100h/a ministradas de 200h/a	14/05 a 1/06/12	25	15	10
176	426	243.550,57	13/06/2012	100h/a ministradas de 200h/a	21/05 a 12/06/12	25	15	10
203	433	472.209,58	04/07/2012	100h/a ministradas de 200h/a	02/06 a 04/07/12	25	23	2
241	443	280.159,33	06/08/2012	100h/a ministradas de 200h/a	23/07 a 03/08/12	25	10	15
Total		4.311.229,40				250	176	74

Dessa forma, com base nos dados da tabela acima, verifica-se que foram pagos 250 dias com 4 horas/aula, no valor total de R\$ 4.311.229,40, sendo que 74 dias foram pagos sem que houvesse dias úteis para ministrar o curso, configurando um pagamento a maior de R\$ 1.276.123,90.

Ainda, na análise dos anexos à Nota Fiscal 379, no valor de R\$ 410.545,43, constatou-se que a formatura dos alunos ocorreu no dia 21 de dezembro de 2011, porém conforme relatórios anexos às aulas, o período cobrado se estendeu a 23 de dezembro. Apesar disso, não consta glosa do executor do contrato.

Ao ser questionado por meio da SA 4 de 1 de outubro de 2012, o executor informou que no caso da Nota Fiscal n. 379, de 23/12/2011:

“Nota fiscal referente ao segundo relatório da Segunda turma do Programa Qualificopa. As notas fiscais 362 e 379 totalizam as 200 horas aulas. *Foram 19 dias letivos, sendo duas aulas aos sábados.*” (grifo nosso)

Ocorre que na análise dos anexos observou-se que ocorreram atividades até o dia 21 de dezembro de 2011, dia da formatura das turmas, segundo anotações nos diários de classe dos professores. Ainda, algumas turmas, como a de camareira e de promotor de vendas, tiveram aulas apenas um sábado no mês de dezembro, conforme anotações das atividades desenvolvidas pelos professores. Em outras turmas, como a de operador de redes e web designer, não há nenhum sábado letivo registrado pelo professor. Assim, os dias letivos no período de 1/12 a 23/12/11, foram 15 dias para umas turmas e 16 para outras, ao contrário de 19 dias letivos cobrados pela empresa e pagos pela SETRAB.





Nas demais notas, as horas excedentes referem-se à entrega de kits com vídeo-aulas que foram contabilizadas e pagas como aulas presenciais expositivas, apesar de não previstas no contrato.

### **Causa**

- Falhas do executor de contrato no atesto da nota fiscal.

### **Consequência**

- Prejuízo decorrente do pagamento de aulas que não foram ministradas pela contratada.

### **Manifestação do Gestor**

(...)

Relativamente as Recomendações constantes do Relatório Preliminar de Inspeção n. 1/2013 – DIREG/CONT/STC, tecemos os seguintes comentários:

Com relação ao item 1 “Glosar os valores referentes às horas excedentes das faturas pendentes de pagamento, no montante de R\$ 1.276.123,90, dando ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para instauração de TCE, caso a medida saneadora não seja efetivada”, considerando o término da vigência do Contrato foi autuado o Processo n. 430.001.021/2013, com vistas a procedimento preliminar de Tomada de Contas Especial, objetivando a devolução dos pagos a maior.

No que se refere ao item 2 “Determinar ao executor do contrato que faça uma análise criteriosa dos serviços cobrados pela Empresa, e no caso de divergência, glosar os valores cobrados a maior, a exemplo dos valores apurados pela Equipe de auditoria”, informo que o Executor prestou informações por meio de “Relatório de Acompanhamento de Executor”, referenciais: Relatórios Parciais referentes ao período de 08/07/11 a 31/08/11, (...) 01/04/13 a 30/04/13, bem como Memorandos n.s 235 a 237, de 5/11/13 e 14/11/13, respectivamente, por ele expedidos.

O executor afirma, dentre outros, que: não houve fato que configure descumprimento de cláusula contratual; que os profissionais obedeceram a carga horária conforma acordado com a SETRAB, que a carga horária foi fielmente cumprida conforme prevê fielmente a legislação; de que cai por terra a solicitação de glosa, mencionada no Relatório de Auditoria 1/2013, de que só tomou conhecimento do Relatório de Inspeção n. 1/2013, posteriormente e por tal motivo não efetuou as glosas recomendadas o que pode ter gerado prejuízo ao erário; solicita prorrogação de prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento, para que possa apresentar razões de justificativas, sob pena de prejuízo e cerceamento do direito constitucional à ampla Defesa.

Segue anexo I, documentos expedidos pelo executor.





Importe que a manifestação do executor parece contraditória, vez que de um lado afirma que não houve descumprimento de obrigação contratual, por outro lado, informa que não houve a glosa o que pode ter gerado prejuízo ao erário, e, ainda, sem indicação de responsabilidade, solicita prezo para apresentação de justificativa, sob pena de ferir-lhe direito constitucional.

Todavia, o mesmo na resposta dirigida, não apresentou documentos comprobatórios das horas efetivamente ministradas, fator primordial para verificação se de fato houve o pagamento de horas-aula sem a prestação dos serviços o que será objeto de apreciação no procedimento preliminar de Tomada de Contas Especial.

Entretanto, o executor expediu Requerimento solicitando prorrogação de prazo, de 20 dias a contas do recebimento do Processo n. 430.000.122/2009, para apresentar Relatório minucioso sobre a execução do contrato firmado com a mencionada Empresa.

Assim, a documentação apresentada pelo Executor consta no Anexo I.

### **Análise do Controle Interno**

O Executor não demonstrou que as horas-aulas cobradas excedentes ao número de dias úteis do período delimitado nas notas elencadas foram efetivamente ministradas. A equipe mantém as recomendações.

### **Recomendações**

1. Glosar os valores referentes às horas excedentes das faturas pendentes de pagamento, no montante de R\$ 1.276.123,90 dando ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para instauração de TCE, caso a medida saneadora não seja efetivada.
2. Determinar ao executor do contrato que faça uma análise criteriosa dos serviços cobrados pela empresa, e no caso de divergência, glosar os valores cobrados a maior, a exemplo dos valores apurados pela equipe de auditoria.
3. Determinar ao executor do contrato que ateste os serviços prestados conforme disposto no contrato n.º 4/2011 e edital de licitação do pregão eletrônico n.º 385/2010 – CELIC/SIPRI/SEPLAG.
4. Determinar ao executor de contrato que não ateste serviços que não foram completamente prestados pela empresa contratada.

### **3.2 PAGAMENTO DE AULAS À DISTÂNCIA SEM COBERTURA CONTRATUAL**

A equipe de auditoria questionou por meio da SA n.º 3/2012 – DISEG/CONT/STC, de 27 de setembro de 2012 justificativas para o pagamento de kits vídeo aulas referentes a 40 horas aulas do conteúdo comum de todos os cursos, conforme relatório de acompanhamento anexo à NF 426, emitida em 13/06/2012. Como resposta o executor do contrato informou que:





“(…) a carga horária referente às vídeo-aulas foi previamente acordada entre esta Secretaria e a entidade executora por meio de suas equipes pedagógicas, com base na legislação vigente, em especial a Lei 9.394/1996.

Assim, os cursos presenciais podem ter em sua carga horária até 20% (vinte por centos) de atividades semipresenciais, conforme está sendo executado no módulo básico da capacitação. As atividades são executadas por meio de vídeo-aulas, que são retomadas pelos professores durante as atividades em classe e de acordo com os trabalhos desenvolvidos por cada aluno.(…)

(…) Vale ressaltar, ainda, que a Resolução n.º 696/2012 do CODEFAT, em seu anexo no item 4.18, constam tópicos que estabelecem que os cursos podem ter parte da carga horária presencial e parte à distância:

- II – parte à distância e parte presencial, sem prática profissional, ou;
- III – parte à distância e parte presencial, com prática profissional.”

Ocorre que item 6.6.3. do termo de referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 385/2010 – CELIC/SIPRI/SEPLAG, dispõe:

6.6.3.O módulo introdutório e prático será ministrado *em sala de aula* e terá duração de 200 horas. (grifo nosso)

Ainda, na planilha de custos, fls. 2191 a 2230, não constam kits com vídeo-aulas, o único kit presente é o kit educando composto de caderno de 48 folhas, apostila/livro/cartilha/publicações, caneta esferográfica azul ou preta, borracha branca, lápis preto n. 02, pasta plástica com elástico, crachá de identificação (com impresso, capa, jacaré e cordão). No mesmo sentido, no contrato n.º 4/2011 não consta qualquer previsão para o ensino à distância, por meio de vídeo-aulas.

Dessa forma, observa-se que não há previsão no edital de licitação do pregão eletrônico nem no contrato n.º 4/2011, a entrega de kits com vídeo-aulas no lugar de aulas ministradas na forma presencial.

Ressalta-se, ainda, que a Resolução 696/2012 do CODEFAT é posterior à execução dos serviços prestados nas notas fiscais n.º 322, 323, 345, 346 e 362, todas do exercício de 2011.

Por fim, apesar do disposto acima, as horas-aulas das vídeo-aulas foram cobradas e pagas com os mesmos valores das aulas presenciais expositivas, conforme informado pelo executor do contrato em resposta à SA n.º 4/2012, de 1º de outubro de 2012, conforme tabela transcrita abaixo:





NF	EMISSÃO	HORAS AULAS COBRADAS	VALOR DA NF (R\$)	OBSERVAÇÕES
322	03/10/11	80 horas aulas executadas	254.906,76	Foram 20 dias letivos. Somam-se 12 horas aulas referentes às vídeo aulas.
323		+ 12 horas (vídeo aulas)	121.241,46	
345	03/11/11	80 horas aulas executadas	299.238,30	Foram 20 dias letivos. Somam-se 28 horas aulas referentes às vídeo aulas.
346		+ 28 horas (vídeo aulas)	142.326,99	
362	06/12/11	84+40 = 124 horas aulas executadas	556.926,97	Aos 21 dias de aulas soma-se as 40 horas/aulas referente as vídeo aulas.
392	02/04/12	80 + 40 = 120 horas aulas executadas	566.651,50	Foram 20 dias letivos, somam-se as 40 horas aulas referente as vídeos aulas.
413	01/06/12	60 + 40 = 100 horas aulas executadas	585.704,85	Foram 15 dias letivos. Somam-se 40 horas referente as vídeos aulas.
426	13/06/2012	60 + 40 = 100 horas aulas executadas	243.550,57	Foram 15 dias letivos. Somam-se 40 horas referente as vídeos aulas.
443	N/C	40 + 40 = 80 horas aulas (Mais autonomia)	280.159,33	Soma-se 40 horas/aulas relativas as vídeo aulas.

### Causa

- Descumprimento do objeto estabelecido no contrato.

### Consequência

- Pagamento de horas/aulas ministradas de forma contrária ao disposto em contrato.

### Manifestação do Gestor

(...)

Neste sentido, relativamente ao item “a” acima, esta Secretaria editou a Portaria n. 34, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF n. 105, de 22 de maio de 2013, p. 40, que instituiu Comissão permanente para apurar infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual.





Autuamos o processo n. 430.001.022/2013, com vistas a remessa à sobredita Comissão para apuração na forma recomendada.

Quanto ao item “b” considerando o encerramento da vigência do Contrato não será possível o atesto dos serviços prestados conforme disposto no contrato n. 4/2011, e edital de licitação do pregão eletrônico n. 385/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG, em futuras execuções.

### **Análise do Controle Interno**

Os trabalhos da Comissão permanente instituída pela Portaria n. 34, de 15 de maio de 2013, serão objeto de análise em auditoria futura. Quanto a recomendação 2 a equipe de auditoria mantém a recomendação uma vez que há contrato vigente celebrado com a Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria Ltda. ME com o mesmo objeto.

### **Recomendações**

1. Instaurar processo administrativo em desfavor da empresa Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria Ltda. ME, considerando o descumprimento do contrato.
2. Determinar ao executor do contrato que ateste os serviços prestados conforme disposto no contrato n.º 4/2011 e edital de licitação do pregão eletrônico n.º 385/2010 – CELIC/SIPRI/SEPLAG.

### **3.3 PAGAMENTO DE DESPESAS COM CERTIDÕES VENCIDAS OU AUSENTES**

O processo n.º 430.000.383/2011 trata do pagamento dos cursos ministrados pela Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda.-Me, vencedora do Pregão n.º 385/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG. No contrato n.º 4/2011, assinado em 8 de julho de 2011, consta a cláusula 7.2 que dispõe:

7.2 Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar à Contratante prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS expedida pela CEF, além da apresentação de prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Distrito Federal.

Apesar do disposto acima, nas notas fiscais abaixo relacionadas não consta as certidões solicitadas anexas às notas fiscais.

FL.	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	EMISSÃO	PERÍODO	ORDEM BANCÁRIA
61	340	38.753,70	26/20/2011	1/09 a 27/10/2011	2011OB49341
84	345	299.238,30	03/11/2011	1º/10 a 31/10/2011	2011OB50427
85	346	142.326,99			

Já nas notas fiscais a seguir as certidões de FGTS encontravam-se vencidas à época do pagamento dos cursos ministrados.







FL.	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	EMISSÃO	VENCIMENTO FGTS	DOCUMENTO	EMISSÃO DO DOCUMENTO
42	322	254.906,76	03/10/2011	7/10/2011	2011OB44529	13/10/2011
43	323	121.241,46				
140	392	566.651,50	02/04/2011	04/04/2012	2012PP00165	10/04/2012

Uma vez que tais certidões não foram anexadas aos autos, é possível inferir que a legislação que as requerem não foi cumprida, a saber:

- 1) Constituição Federal de 1988, no art. 195, § 3º, que assim dispõe:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

- 2) Lei n.º 8.666/93, art. 29, incisos III e IV e o art. 55, inciso XIII:

Art. 29 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

(...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprido salientar a orientação emanada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 2684/2004, acerca da necessidade de comprovação da regularidade fiscal para cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada:

(...) 9.2.1. oriente suas unidades regionais quanto à necessidade de exigência, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei 8.666/93 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), nos termos da Decisão 705/94 - Plenário - TCU (Ata 54/94).

Ainda, de acordo com o enunciado n.º 331 do TST:

(...)





**IV** - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

#### **Causa**

- Deficiência na gestão dos procedimentos de liquidação e pagamento.

#### **Consequência**

- Pagamento do fornecedor com certidões inválidas.

#### **Manifestação do Gestor**

Sobre o tema segue Anexo II, contendo manifestação do Diretor de Orçamento e Finanças/SUAG/SETRAB, por meio de Memorando n. 141/2013 – DIORF, de 21/11/13.

#### **Análise do Controle Interno**

As certidões do FGTS presentes no processo estavam vencidas na ocasião do pagamento. A equipe mantém as recomendações.

#### **Recomendações**

1. Exigir das empresas contratadas, beneficiadas pelas ordens bancárias apontadas neste relatório, a comprovação do recolhimento do FGTS relativos aos respectivos contratos, promovendo a instauração de processo administrativo caso se constate a falta de pagamento do encargo.
2. Não reincidir em pagamentos quando não constar nos autos certidões de regularidade fiscal, sob pena de responder processo administrativo.

### **3.4 ATESTO DO EXECUTOR ANTERIOR AO TÉRMINO DO PERÍODO CORRESPONDENTE**

O processo n.º 430.000.383/2011 trata do pagamento dos cursos ministrados pela Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda.-Me, vencedora do Pregão n.º 385/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG. Em análise aos anexos da Nota Fiscal 379, no valor de R\$ 410.545,43, verificou-se que os serviços prestados referiam-se ao período 01/12 a 23/12/11, no entanto o atesto do executor ocorreu em 22 de dezembro de 2011, ou seja, anteriormente ao término dos serviços prestados.

Ainda, o Subsecretário de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, encaminhou, fl. 128, por intermédio do Memo n.º 357/2011 – SATE/SETRAB, de 22 de





dezembro de 2011, o Ofício n.º 159/2011/Axiomas Brasil, datado do dia seguinte, ou seja, 23 de dezembro de 2011. O Ofício em comento encaminha o relatório de acompanhamento das atividades do Programa Qualificopa, referente às 76 h/a executadas entre os dias 1º/12 a 23/12.

No mesmo sentido, na fl. 127, consta a autorização do Chefe da Unidade de Administração Geral, com o de acordo do Secretário de Estado de Trabalho, para a liquidação e pagamento da nota fiscal, em favor da empresa Axiomas Brasil, no valor de R\$ 410.545,43, datada de 22 de dezembro de 2011.

### **Causa**

- Atesto pelo executor do contrato de nota fiscal antes do término da execução dos serviços.

### **Consequência**

- Pagamento com atesto antes do término da prestação dos serviços.

### **Manifestação do Gestor**

No caso concreto, importe que o contrato teve sua vigência encerrada, não sendo mais possível a recomendação.

Entretanto, estamos providenciados a recomendação aos demais executores de Contratos firmados por esta Secretaria, para evitar futuras ocorrências da mesma natureza.

### **Análise do Controle Interno**

A equipe de auditoria mantém as recomendações, uma vez que há contrato vigente celebrado com a Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria Ltda. ME com o mesmo objeto.

### **Recomendações**

1. Determinar ao executor do contrato que ateste os serviços prestados conforme disposto no contrato n.º 4/2011 e edital de licitação do pregão eletrônico n.º 385/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG.
2. Determinar ao executor de contrato que não ateste serviços que não foram completamente prestados pela empresa contratada.





### 3.5. AUSÊNCIA DE GLOSA CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 385/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG

O processo n.º 430.000.383/2011 trata do pagamento dos cursos ministrados pela Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda.-Me, vencedora do Pregão n.º 385/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG. Em análise aos anexos da Nota Fiscal 379, no valor de R\$ 410.545,43, observou-se que não foi efetuada a glosa de valores conforme o disposto no item 17.2.2 do termo de referência anexo ao edital de licitação do pregão:

17.2.2. Despesas não comprovadas serão objeto de glosa quando do pagamento das faturas.

17.3 Condições de pagamento em caso de evasão – as hipóteses de ocorrência de evasão serão tratadas, seguindo a orientação do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, do Ministério do Trabalho – MTE, conforme segue:

1º Caso – Número de evadidos menor ou igual a 20% (vinte por cento) do número de educandos contratados na turma: a entidade executora receberá pelo número total de educandos contratados.

2º Caso – Número de evadidos maior que 20% (vinte por cento) e menor que 50% (cinquenta por cento) do número de educandos contratados na turma: a entidade executora receberá pelo número de educandos concluintes.

3º Caso – Número de evadidos maior que 50% (cinquenta por cento) do número de educandos contratados na turma: a entidade executora não receberá por nenhum dos educandos e os concluintes serão computados no SIGAE, como contrapartida da entidade executora.

Ainda, no item 4 – Da especificação dos serviços dispõe:

A qualificação social e profissional dar-se-á para 9.247 (nove mil duzentos e quarenta e sete) trabalhadores desempregados em situação de exclusão do mercado de trabalho, sendo divididos os cursos em seis lotes, conforme segue quadro abaixo:

ITEM	NOME DOS CURSOS	CÓDIGO CBO	CH	TOTAL DE EDUCANDOS	ALUNOS POR TURMA	QTD DE TURMAS
4	Promotor de vendas	5211-15	200	500	25	20
5	Desenhista de Página de Internet	2624-10	200	400	25	16

No mesmo sentido, o início das aulas somente ocorrerá após a inscrição de 100% (cem por cento) de cada turma, conforme dispõe o item 6.1.2.4. do termo de referência anexo ao edital do pregão.

Dessa forma, verifica-se que cada turma deverá ter necessariamente no mínimo 25 alunos inscritos para iniciar suas atividades. Desses 25 alunos matriculados, se ocorrer a evasão de até 20% dos alunos, ou seja, se 5 alunos deixarem de comparecer às aulas, a entidade receberá pelo número total de alunos. No entanto, se dos 25 alunos matriculados na turma, o número de evadidos for maior que 20% e menor do que 50%, ou seja, se entre 6 e 12





alunos não frequentarem as aulas, a entidade receberá pelo número de alunos concluintes. Já, se o número de evadidos for superior a 50%, ou seja, se for superior a 13 alunos, a entidade executora não receberá por nenhum dos alunos.

Apesar do disposto acima, no período de 5/12/2011 a 10/12/2011 observou-se que as turmas de Webdesigner (Desenhista de Página de Internet) turma A – Plano Piloto – Matutino e a de Promotor de Vendas turma A – Plano Piloto – Matutino tiveram uma baixa frequência dos alunos, conforme tabela abaixo:

CURSO	LOCALIDADE	TURMA	TURNO	ALUNOS MATRICULADOS	ALUNOS FREQUENTES
Webdesigner	Plano Piloto	A	Matutino	39	14
Promotor de Vendas	Plano Piloto	A	Matutino	48	17

Já no período de 12/12 a 17/12/2011 as frequências das turmas foram:

CURSO	LOCALIDADE	TURMA	TURNO	ALUNOS MATRICULADOS	ALUNOS FREQUENTES
Webdesigner	Plano Piloto	A	Matutino	39	12
Promotor de Vendas	Plano Piloto	A	Matutino	48	13

Com isso, constata-se que os valores dos cursos de Webdesigner e Promotor de Vendas, referente ao período de 5/12 a 10/12/2011, deveriam ter sofrido glosa conforme o disposto no item 17.3, 2º caso, do termo de referência anexo ao edital. Fato semelhante ocorreu na turma de promotor de vendas, no período de 12/12 a 17/12/2011. Já, no curso de Web designer no período de 12/12 a 17/12/2011 a empresa não deveria ter recebido, conforme disposto no item 17.3, 3º caso, do termo de referência anexo ao edital.

Ressalta-se que não constam nos autos o motivo do alto percentual de evasão, que é amparado pelo item 17.3.1. do termo de referência, anexo ao edital, que dispõe:

17.3.1. No caso de a evasão estar entre 21% e 50%, situações em que é descontado proporcionalmente de acordo com o percentual que exceder os 20% permitidos, poderá a entidade executora comprovar que os educandos excedentes entre essa faixa foram, durante a realização, colocados no mercado de trabalho. Para tanto, a entidade executora deverá informar a empresa empregadora, o CNPJ e a ocupação (de acordo com a CBO) na qual o educando foi empregado.

Destaca-se também que a análise do percentual de evasão de educandos será realizada por turma, e não pela totalidade de educandos do contrato, conforme disposto no item 17.3.2. do termo de referência, anexo ao edital.

Por fim, observa-se que não houve a ocorrência de valores glosados conforme estabelecido no termo de referência, anexo ao edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º 385/201 – CELIC/SUPRI/SEPLAG.





### **Causa**

- Falha na fiscalização na execução do contrato.

### **Consequência**

- Pagamento de despesa realizada desconforme com os termos contratuais.

### **Manifestação do Gestor**

Considerando o término da vigência do contrato não será possível observar o recomendado antes de atesto de serviços em futuras execuções para o caso concreto.

Todavia, considerando a identificação da irregularidade apontada, autuamos o Processo n. 430.001.023/2013, com vistas a instrução preliminar de tomada de contas especial, por se tratar de ausência de glosa relativa à Nota Fiscal 379.

### **Análise do Controle Interno**

Os procedimentos do Processo n. 430.001.023/2013 relacionados à tomada de contas especial serão objeto de auditorias futuras.

### **Recomendação**

- Determinar ao executor do contrato que realize uma minuciosa análise dos documentos anexos à nota fiscal antes de realizar o ateste dos serviços prestados, a fim de seguir o disposto no edital do Pregão Eletrônico n.º 385/2010 – CELIC/SIPRI/SEPLAG.

## **3.6 DESCUMPRIMENTO DO MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Verificou-se que a SETRAB vem descumprindo o disposto no Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal quanto à aposição de data e assinatura nos documentos anexados aos autos.

Consta no processo n.º 430.00.383/2011, na fl. 17, a autorização para a liquidação e pagamento da nota fiscal n. 307 sem a assinatura do Secretário de Estado do Trabalho. Ainda, na fl.253 do mesmo processo, a autorização para emissão de reforço do Empenho 2012NE00064, no valor de R\$ 2.500.000,00, não está assinada pelo subsecretário de Administração Geral.

Segundo o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017, de 11 de novembro de 2009, publicado no DODF de 11.11.2009, os documentos devem conter data de produção e numeração:





### **1.1 Aspectos gerais**

Os documentos contêm data – dia, mês e ano – de produção e numeração.

A numeração de documentos é reiniciada a cada ano, a partir do número um, em ordem cronológica crescente.

A numeração das folhas do documento obedece à ordem cronológica crescente, podendo ser digitada ou manuscrita.

Quando na documentação for inserida folha, esta será numerada em ordem sequencial àquela já existente.

### **Causa**

- Deficiência na gestão dos procedimentos de liquidação e pagamento das despesas contratadas.

### **Consequência**

- Autorização para liquidação e pagamento de despesas com falha formal.

### **Manifestação do Gestor**

O sobredito Decreto consiste na regulamentação dos procedimentos pertinentes a Gestão de documentos no âmbito do Distrito Federal.

Estamos viabilizando por meio do gabinete dessa Secretaria, expedição de circular a todas as unidades deste Órgão de Trabalho, com vistas a reforçar a necessidade de cumprimento do Decreto acima mencionado.

Para sanarmos a falha apontada pela Equipe de Auditoria, quanto aos erros procedimento constantes do Processo 430.000.383/2011, contido às fl. 17 e 253, estamos procedendo a regularização junto à Diretoria de Orçamento e Finanças/SUAG/SETRAB.

### **Análise do Controle Interno**

A equipe mantém a recomendação e os procedimentos adotados pela Secretaria serão objeto de auditorias futuras.

### **Recomendação**

- Instruir os processos obedecendo ao disposto nos itens 1.1 e 2.3.1 do Decreto n.º 31.017, de 11 de novembro de 2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

## **3.7 AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO EXECUTOR**

Verificou-se que não consta nos autos os relatórios de acompanhamento de execução do contrato, que é de responsabilidade do executor conforme disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:





Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa: (...)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

O executor foi questionado por meio da S.A 04/2012 – DISEG/CONT/STC, emitida em 01/10/2012, quanto à elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas por nota fiscal: “O executor de contratos elabora relatórios das atividades desenvolvidas por nota fiscal?”. Por meio do Memorando n.º 121/2012 – SETRAB/CONT/STC, de -03/10/2012, o executor respondeu: “É feito um memorando para pagamento informando que a documentação recebida juntamente com a nota fiscal está em consonância com as determinações constantes no Projeto Básico. A documentação fica à disposição em arquivo próprio e essa análise do executor contribui para uma avaliação e transparência do processo.”

O memorando citado pelo executor não substitui o relatório de responsabilidade do executor. Ainda os memorandos apenas encaminham as notas fiscais para a Gerência de Orçamento e Finanças (GEOFIN) para fins de pagamento. Como exemplo consta à fl. 90, processo n.º 430.000.383/2011 (pagamento), o MEMO n.º 101/2011 – CGV/SETRAB, em que o executor envia à GEOFIN a nota fiscal n.º 0362, no valor de R\$ 556.926,97. Ressalta-se que no processo de pagamento consta apenas os relatórios de acompanhamento emitidos pela empresa contratada, Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos E Consultoria Ltda. ME.

O artigo 67 da Lei 8.666/93 também dispõem sobre a responsabilidade do executor do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Ainda de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991.

### **Causa**

- Ausência de acompanhamento e fiscalização contratual.

### **Consequência**







- Pagamento por serviços sem relatório substanciado sobre a comprovação da efetiva realização da despesa.

### **Manifestação do Gestor**

Nesse sentido, estamos providenciando a recomendação aos executores e exigindo a emissão do Relatório.

O presente Relatório foi dirigido à Diretoria de Orçamento e Finanças e Diretoria de Contratos e Convênios a fim de cumprir a respectiva Recomendação e evitar futuras ocorrências da mesma natureza.

### **Análise do Controle Interno**

A equipe de auditoria mantém as recomendações. As providências adotadas pela Secretaria serão objeto de auditorias futuras.

### **Recomendações**

1. Orientar os executores sobre a necessidade da emissão do Relatório de Execução do Contrato ao final de cada etapa dos serviços contratado conforme a legislação citada acerca das obrigações do executor do contrato;
2. Adotar medidas para que, doravante, todos os processos contenham o Relatório acima descrito;
3. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos referidos relatórios que evidenciam de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços;
4. Nas despesas já pagas, para as quais não constam relatórios emitidos pelos executores, exigir a confecção desses relatórios e anexá-los aos autos, adotando as medidas pertinentes caso haja a verificação de prejuízos decorrentes da irregularidade apontada.

### **3.8 AUSÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DOS ANEXOS COMPROVANTES DE REALIZAÇÃO DA DESPESADA NOTA FISCAL 362**

Por meio das Solicitações de Auditoria n.º 012/2012 e 04/2012 – DISEG/CONT/STC a equipe de auditoria solicitou o fornecimento dos anexos referentes às notas fiscais 322, 323, 379, 392, 362 e 405.

Tais anexos são documentos que comprovam as despesas realizadas, como frequência dos alunos, plano de aula dos professores, provas aplicadas, e afins, que são acondicionados em caixas de papelão, sendo que cada caixa corresponde a 01 volume.





Verificou-se que nos volumes referentes à nota fiscal 362, emitida em 06/12/2011, no valor R\$ 556.926,97, não havia nas caixas etiqueta identificando o conteúdo das mesmas.



A não identificação do conteúdo das caixas inviabiliza certificar se a despesa descrita na nota fiscal foi realizada atendendo todas as exigências do contrato e do termo de referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 385/2010 CLIC/SUPRI/SEPLAG-DF.

### **Causa**

- Deficiência na gestão dos procedimentos de fiscalização contratual.

### **Consequência**

- Dificuldade para verificar se a despesa descrita na nota fiscal foi realizada atendendo todas as exigências do contrato e do termo de referência anexo ao Edital.

### **Manifestação do Gestor**

Quanto sobredito item, consta recomendação da Equipe de Auditoria refere-se 430.000.383/2011, quanto a orientar o executor do Contrato a identificar com etiquetas o conteúdo de cada caixa usada para acondicionar os documentos que constituem comprovantes de realização da despesa anexos às notas fiscais.

Assim, o executor encaminhou o Memorando n.º 234/2013, de 05 de novembro de 2013 solicitando a “digitação e sistema informatizado do contrato n.º 004/2011 processo n.º 430.000.122/2009” e informar que “Este processo, atualmente, encerrado e com um total de 229 caixas de documentos (com mais ou menos 400 mil folhas), inviabilizando o processo





manual de remuneração. “ E, ainda, encaminhou anexo ao documento mencionado a cópia do Memorando nº 16/2012 – DAT/SATE/SETRAB, de 6 março de 2012, do Memorando nº 3/2011 – SQP/SETRAB, 8 de fevereiro de 2012 e do Memorando nº 68/2012 – SQP/SETRAB, de 12 junho de 2012, relativamente à solicitação de digitalização de documentos, justificando o acúmulo de documentos pertinentes ao processo contratual em comento.

Estamos viabilizando junto ao Executor, o responsável pela área de Protocolo e Arquivo e o Diretor da área de Tecnologia da Informação com vistas a viabilização digitalização dos documentos e proceder a autuação de volumes para melhor organização dos documentos.

### **Análise do Controle Interno**

A equipe de auditoria mantém as recomendações, uma vez que há contrato vigente com a Empresa Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos E Consultoria Ltda. ME com o mesmo objeto.

### **Recomendação**

- Orientar o executor do contrato para identificar com etiquetas o conteúdo de cada caixa usada para acondicionar os documentos comprovantes de realização da despesa anexos às notas fiscais.

### **3.9 AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DAS DESPESAS**

Consta à fl. 151, do processo de pagamento 430.000.383/2011, o Ofício n.º 48/2012/AXIOMAS BRASIL, o qual relaciona todos os anexos e volumes referentes à Nota Fiscal 405, emitida em 02/05/2012, no valor de R\$ 377.767,66, referente às 80 horas-aulas restantes do total de 200h/a. O referido Ofício informa que a planilha de notas consta nos anexos I – vol. Ie anexo XLIX – vol. CIV. Porém, esta planilha não foi encontrada pela equipe.

Segundo disposições do termo de referência constantes à letra do item 18.2 como responsabilidade e obrigações da contratada elaborar, produzir ou reproduzir os relatórios e fichas, em número de cópias/exemplares que se fizerem necessárias, dentro da formação, quantidade e qualidade técnica estabelecida neste edital e exigidos pelo Contratante, em material impresso ou CD-Rom.

Também não foi encontrada pela equipe a relação de concluintes que receberam os certificados. Conforme item 6.8.2 do termo de referência os certificados deverão





ser entregues aos educandos concluintes, mediante recibo, no último dia de aula, ou excepcionalmente, em data a ser acordada com a SETRAB/DF.

Ante o exposto, verificou-se que há falhas no acompanhamento e fiscalização do contrato, evidenciando que a Unidade faz o pagamento das notas fiscais sem certificar se o serviço foi prestado de acordo com as exigências do contrato, edital e anexos. A nota fiscal 405 foi atestada em 07/05/2012 e paga em 11/05/2012, conforme Previsão de Pagamento 2012PP00217.

Consta no Contrato n.º 04, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SETRAB e a empresa Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos E Consultoria Ltda. ME, como obrigação da contratante na cláusula décima primeira:

- a) acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessários e em conformidade com o Projeto Básico.  
(...)
- e) constatar fornecimento de material instrucional, componentes do kit educando e demais elementos de divulgação, em conformidade com o disposto neste Projeto Básico;  
(...)
- g) notificar a contratada por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua execução.

Ainda de acordo com o artigo 66 da Lei 8.666/93 o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Por fim o artigo 67 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a responsabilidade do executor do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **Causa**

- Falhas no acompanhamento e fiscalização contratual.

### **Consequência**





- Pagamento pela prestação de serviços sem comprovação da efetiva realização da despesa.

### **Manifestação do Gestor**

Neste sentido, relativamente ao item “a” acima, esta Secretaria editou a Portaria n.º 34, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF n.º 105, de 22 de maio de 2013, p.40, que instituiu Comissão permanente para apurar infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual.

Autuamos o Processo de n.º 430.001.022/2013, com vistas à sobredita Comissão para apuração na forma recomendada na letra “a” da respectiva Recomendação.

O presente Relatório foi dirigido à Diretoria de Orçamento e Finanças e Diretoria de Contratos e Convênios, bem como está sendo expedido Memorando circular, aos executores de contratos, reforçando a necessidade de observância da recomendação da letra “b” como forma de evitar futuras ocorrências da mesma natureza.

### **Análise do Controle Interno**

A equipe de auditoria mantém as recomendações. Os trabalhos da Comissão permanente instituída pela Portaria n.º 34, de 15 de maio de 2013, serão objeto de análise em auditoria futura.

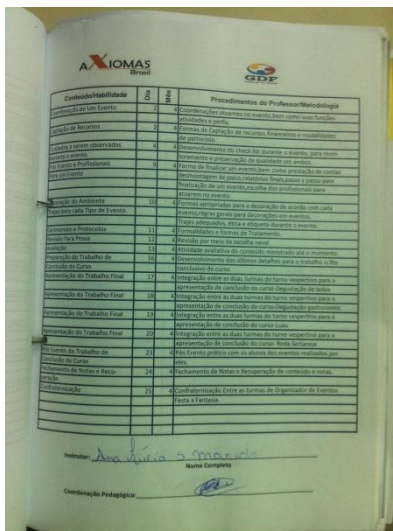
### **Recomendações**

1. Realizar reanálise criteriosa dos documentos anexos às notas fiscais pagas e no caso de desconformidade notificar à contratada para regularização da falha observada, conforme o disposto no § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93, adotando as sanções previstas na Lei de Licitações, por meio de processo administrativo, no caso da empresa contratada não promover o devido saneamento.
2. Não reincidir em pagamentos quando não for entregue todos os anexos das notas fiscais com os documentos comprovantes da despesa realizada, sob pena de responder processo administrativo.

### **3.10 AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO CURSO NO PLANO DE AULA PREPARADO PELO PROFESSOR TITULAR DA TURMA**

Verificou-se no volume I dos anexos comprovantes da despesa realizada a existência de planos de aula elaborados pelos professores sem que constasse a identificação do curso e turno da turma.





Plano de aula

Consta no item 6.5.2 do termo de referência anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 385/2010 CLIC/SUPRI/SEPLAG-DF, a obrigação da contratada de lançar o conteúdo ministrado nas aulas no diário/frequência, para fins de acompanhamento:

6.5.2 O conteúdo ministrado nas aulas deverá ser lançado no diário de classe/frequência, para fins de acompanhamento, o qual ficará disponibilizado sempre que requisitado pela SETRAB/DF, representantes do TEM e órgãos de controle federal e distrital, devidamente assinado pelos respectivos instrutores e coordenação pedagógica.

Ainda no item 6.12 Planejamento/cronograma de execução há a exigência de que a denominação de cada curso e identificação de cada turma e turno constem no planejamento da execução dos cursos:

6.12 Planejamento/cronograma de execução – deverá constar da proposta da entidade interessada, o planejamento da execução dos cursos, contendo seguintes informações:

- a) Denominação de cada curso;
- b) Identificação de cada turma e turno;
- (...)

De acordo com o artigo 66 da Lei 8.666/93 o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Por fim o artigo 67 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a responsabilidade do executor do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.





§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **Causa**

- Ausência de acompanhamento e fiscalização na execução contratual.

### **Consequência**

- Pagamento pela prestação de serviços com comprovantes de realização da despesa sem que constassem todas as informações exigidas no contrato.

### **Manifestação do Gestor**

Neste sentido, está sendo expedido Memorando circular aos executores de contratos, reforçando a necessidade de observância da recomendação da letra “a” como forma de evitar futuras ocorrências da mesma natureza.

Relativamente ao item “b”, foi autuado o Processo de n.º 430.001.022/2013, com vistas à Comissão permanente para apuração de infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual.

### **Análise do Controle Interno**

A equipe de auditoria mantém as recomendações. Os trabalhos da Comissão permanente instituída pela Portaria n.º 34, de 15 de maio de 2013, serão objeto de análise em auditoria futura.

### **Recomendações**

1. Orientar o executor do contrato em relação as exigências previstas no instrumento contratual, com vistas a não reincidir na falha apontada;
2. Exigir da empresa contratada a correção da falha apontada.

## **3.11 DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL N.º 385/2010 CLIC/SUPRI/SEPLAG-DF**

Em visita a um dos locais de realização dos cursos ministrados pela empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda.-Me, à SCS QD. 02 Ed. Paulo Sarasate 4º andar – Asa Sul, a equipe constatou o descumprimento do item 5 – Local de Execução: instalações físicas/aparelhamento do termo de referência anexo ao Edital.

Em análise feita no controle de frequência dos estudantes verificou-se que por turno não há menos de 150 alunos. No local só foi encontrado 1 bebedouro para atender aos





alunos. De acordo com o item 5.8 – Bebedouros – “ a proporção de 1 bebedouro para cada 75 educandos, instalados com água filtrada, fria ou gelada.”



Bebedouro

Outro item em desacordo com o termo de referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 385/2010 CLIC/SUPRI/SEPLAG-DF refere-se ao número de sanitários femininos que está abaixo do exigido que é de 1 vaso sanitário em ambiente privativo para cada 25 educandas, conforme item 5.6 – Sanitários femininos. . Ressalta-se que de acordo com o diário de frequência de turma há 108 mulheres no turno matutino, 143 no vespertino e 114 educandas no noturno.



Sanitário feminino

O executor foi questionado por meio da S.A n.º 04/2012- DISEG/CONT/STC, emitida em 1º/10/2012 se visitava os locais dos cursos e com qual frequência. Por meio do Memorando n.º 121/2012 – SETRAB/SQP, o executor respondeu que visita os locais de







curso em regra semanalmente e sempre que necessário. No entanto, não consta nos autos analisados nenhum relatório referente a tais visitas. Assim fica evidente que há falhas na execução do contrato, uma vez que o objeto contratual não está sendo executado fielmente pela contratada.

De acordo com o artigo 66 da Lei 8.666/93 o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Ainda o artigo 67 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a responsabilidade do executor do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **Causa**

- Ausência de acompanhamento e fiscalização na execução contratual.

### **Consequência**

- Estrutura física inadequada para execução do objeto contratual.

### **Manifestação do Gestor**

Relativamente à recomendação contida na letra “a” acima informo que o contrato não se encontra mais vigente, assim viabilizaremos os procedimentos relativos à apuração especificada à letra “b”.

Neste sentido, relativamente ao item “a” acima, esta Secretaria editou a portaria nº 34, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF nº 105, de 22 de maio de 2013, p.40, que instituiu Comissão permanente para apurar infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual.

Autuamos o Processo de n.º 430.001.022/2013, com vistas à sobredita Comissão para apuração na forma recomendada na letra “a” da respectiva Recomendação.

### **Análise do Controle Interno**

A equipe de auditoria mantém as recomendações uma vez que há contrato vigente celebrado com a empresa Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos E Consultoria Ltda. ME





com o mesmo objeto. Os trabalhos da Comissão permanente instituída pela Portaria n. 34, de 15 de maio de 2013, serão objeto de análise em auditoria futura.

### Recomendações

1. Exigir da contratada, caso o contrato ainda esteja vigente, as adequações necessárias na estrutura física de modo a atender o disposto no item 5 – Local de Execução do Termo de Referência anexo I do Edital Pregão Eletrônico n.º 385/2010 CLIC/SUPRI/SEPLAG-DF;

2. Instaurar processo administrativo em desfavor da empresa Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria Ltda. ME, considerando o descumprimento do contrato.

## 5. CONCLUSÃO

Diante de todas as falhas apontadas, conclui-se que não houve o devido acompanhamento e fiscalização na execução do contrato, acarretando afronta à Lei 8.666/93 e ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 385/2010 CLIC/SUPRI/SEPLAG-DF pagamentos indevidos e falhas na execução por parte da empresa contratada, conforme quadro abaixo:

FALHA	NATUREZA DA FALHA
I. Pagamento de horas-aula excedentes	Grave
II. Pagamento de aulas à distância sem cobertura contratual	Grave
II. Pagamento de despesas com certidões vencidas ou ausentes	Formal
IV. Atesto do executor anterior ao término do período correspondente	Média
V. Ausência de glosa conforme edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º 385/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG	Grave
VI. Descumprimento do manual de gestão de documentos do governo do distrito federal	Formal
VII. Ausência de relatório de acompanhamento do executor	Grave
VIII. Ausência de organização dos anexos comprovantes de realização da despesa Nota Fiscal 362	Formal
IX. Ausência de documentos exigidos no termo de referência para fins de comprovação de realização das despesas	Média
X. Ausência de identificação do curso no plano de aula preparado pelo professor titular da turma	Formal
XI. Descumprimento do item 5 – local de execução do termo de referência anexo ao Edital n.º 385/2010 CLIC/SUPRI/SEPLAG-DF	Média

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

